

ATA DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR BIÉNIO 2021/2022 E SEQUINTE

Aos 14 dias de dezembro de 2020, pelas 10 horas, reuniu o Conselho Coordenador da Avaliação, adiante designado por CCA, do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um - Definição dos critérios de ponderação curricular a aplicar para efeitos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 22 de dezembro.

Ponto dois - Aprovação da respetiva Ficha de Avaliação.

Encontravam-se presentes, o Presidente do CCA na pessoa Dr. Duarte Nuno Nunes de Freitas e os demais elementos: Dr. José Jorge Nunes Gouveia, Dra. Ana Cristina Baptista Gouveia Fernandes, Dra. Rita Maria Fernandes Rosa Gomes Araújo e o Dr. Marco António Rodrigues Figueira.

Após apresentação, discussão e análise dos critérios de ponderação curricular e respetiva ficha de avaliação, decide o CCA:

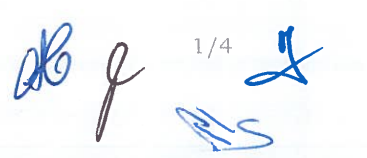
Ponto um – Aprovar critérios de ponderação curricular, nos seguintes termos:

- Considerando o n.º 5 do artigo 18º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2018 e em conformidade com o artigo 91.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua atual redação, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 11/2018/M, de 3 de agosto e de acordo com o previsto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 22 de dezembro, a ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público, são considerados os seguintes critérios:

- **Habilitações académicas e profissionais (HAP):**
 - Entende-se por “habilitação académica” apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada;
 - Entende-se por “habilitação profissional” a habilitação que corresponda a um curso legalmente considerado ou equiparado;
 - Na valoração dos indicadores “habilitações académicas” e “habilitações profissionais” são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, que serão pontuadas da seguinte forma:

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Pontuação
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

1/4



- **Experiência profissional (EP):**

- Pondera-se e valora-se o desempenho de funções ou atividades na respetiva carreira, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social;
- São consideradas as ações ou projetos de elevado interesse que envolvam a designação e a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza;
- São ponderados, para avaliação da experiência profissional, dois fatores:
 - O desempenho de funções ou atividades (EP1) foi o seguinte:

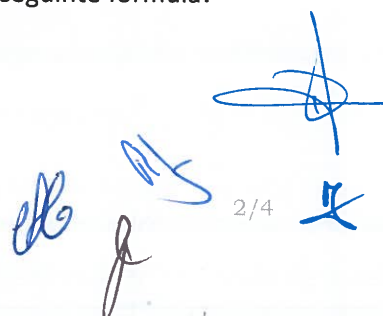
Tempo de exercício efetivo em funções (antiguidade)	Pontuação
Inferior a 1 ano	1
De 1 a 5 anos	3
Superior a 5 anos	5

- A participação em projetos de relevante interesse para a carreira a que o avaliado pertence, o exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou, também, funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EP2), em conformidade com o estabelecido no n.º 3, artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro:

Participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, a atividade de formador, membro efetivo de júris em processos concursais, realização de conferências, palestras, tutoria de estágios curriculares, tutoria de estágios profissionais e outras atividades de idêntica natureza.	Pontuação
Ausência de participação	1
Participação em dois projetos	3
Participação em mais de dois projetos	5

- A ponderação de experiência profissional (EP) é calculada através da média ponderada, contando 50% o referido no EP1 e 50% o referido no EP2, segundo a seguinte fórmula:

$$EP = EP1 \times 0,5 + EP2 \times 0,5$$



2/4

- **Valorização curricular (VC):**

- Considera-se a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, bem como a aquisição de habilitações académicas superiores às exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira.

Participação em ações de formação, cursos de formação, congressos, seminários e oficinas de trabalho, realizadas nos últimos cinco anos. (Tempo total em horas).	Pontuação
Sem participação ou inferior a 25 horas	1
De 25 a 50 horas	3
Superior a 50 horas	5

- **Exercício de Cargos (EC):**

- Considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorados nos seguintes termos:

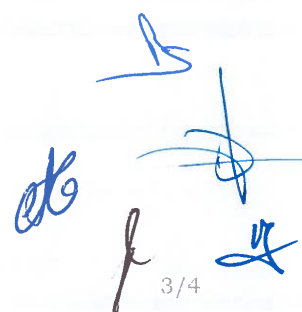
Exercício de Cargos	Pontuação
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5

A expressão da ponderação curricular corresponde à escala de avaliação qualitativa e quantitativa fixada no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 22 de dezembro.

Para efeitos de Avaliação final por ponderação curricular (PC), esta resultará da aplicação dos seguintes critérios de apreciação e ponderação, e será obtida através a seguinte fórmula:

- **Quantitativo**

- Habilitações académicas e profissionais (HAP) – 10%
- Experiência profissional (EP) – 55%
- Valorização curricular (VC) – 20 %
- Exercício de Cargos (EC) – 15%



3/4

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,2) + (EC \times 0,15)$$

Quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC, a fórmula será a seguinte:

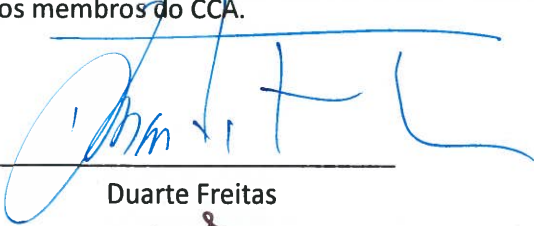
$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,2) + (EC \times 0,10)$$

- Qualitativo
 - Desempenho relevante - de 4 a 5;
 - Desempenho adequado - de 2 a 3,999;
 - Desempenho inadequado - de 1 a 1,999.

Para que a classificação obtida possa produzir efeitos em termos de pontos, a mesma deverá ser previamente validada pelo respetivo CCA e estar abrangida pelas quotas a que se refere o n.º 1 do artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 22 de dezembro, as quais deverão ser calculadas tendo por base o universo de trabalhadores a solicitar ponderação curricular nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da LOE para 2018.

Ponto dois – Aprovar a Ficha de Avaliação, nos termos constantes em anexo à presente Ata e que dela faz parte integrante.

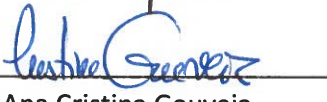
Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do CCA.



Duarte Freitas



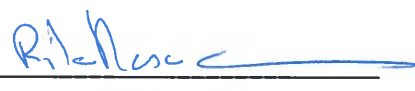
José Jorge Gouveia



Ana Cristina Gouveia



Marco Figueira



Rita Gomes

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, IP-RAM

Ponderação Curricular

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira
Artº 40.º DLR n.º 27/2009/M, de 21/8, alterado pelo DLR n.º 12/2015/M, de 21/12 e deliberação do conselho coordenador da avaliação, datada de __/__/__

Período em avaliação

Identificação	
Nome:	
Estabelecimento/serviço:	
Categoria:	

Habilitações académicas e profissionais (HAP)			
Critério	Valoração	X	Classificação
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3		0
Exigida à data da integração na carreira	5		

Experiência profissional (EP)			
Desempenho de funções ou atividades (Tempo de exercício efetivo em funções (antiguidade)) (EP1)			
Critério	Valoração	X	Classificação
Inferior a 1 ano	1		0
De 1 a 5 anos	3		
Superior a 5 anos	5		
Participação em projetos de relevante interesse para a carreira (EP2)			
Critério	Valoração	X	Classificação
Ausência de participação	1		0
Participação em dois projetos	3		
Participação em mais de dois projetos	5		
EP = EP1 x 0,5 + EP2 x 0,5			0

Valorização curricular (VC)			
Critério	Valoração	X	Classificação
Sem participação ou inferior a 25 horas	1		0
De 25 a 50 horas	3		
Superior a 50 horas	5		

Exercício de Cargos (EC)			
Critério	Valoração	X	Classificação
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1		0
Exercício de cargos dirigentes ou outros ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3		
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5		

CLASSIFICAÇÃO FINAL	
Quantitativo	
PC = (HAP x 0,10) + (EP x 0,55) + (VC x 0,2) + (EC x 0,15)	0
Qualitativo (Desempenho relevante - de 4 a 5, Desempenho adequado - de 2 a 3,999 e Desempenho inadequado - de 1 a 1,999)	
Pontos (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro)	

Homologo ao abrigo do artigo 40.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do DLR n.º 27/2009/M, de 21/8, alterado pelo DLR n.º 12/2015/M, de 21/12 e deliberação do conselho coordenador da avaliação, datada de __/__/__.

O Dirigente máximo, _____

Tomei conhecimento, _____

_____/_____/_____
_____/_____/_____